

3126



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº 09/2026
Realizada em 06/05/2026

PROPOSTA

Nº 25/DETEGU/DIATA/2026
DELIBERAÇÃO Nº 212/2026

Assunto: Processo N.º 32/26
REABILITAÇÃO URBANA, I.P.

Titular do Processo: INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA

Requerimento N.º: 2025/26

Requerente: INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA, I.P.

Local: AV. BELO HORIZONTE

Freguesia: SÃO SEBASTIÃO

O Técnico: MARISA SOFIA PINTO CALADO

Data: 2026/04/29

PROPOSTA DE: ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA DE APRECIÇÃO PELA CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO EM REGIME DE ARRENDAMENTO ACESSÍVEL.

Através do requerimento n.º 32 de 11/03/2026, vem o IHRU – Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P., solicitar a *“isenção do pagamento da taxa de apreciação pela construção de habitação em regime de arrendamento acessível, em virtude de ser um Instituto público de regime especial e de gestão participada, integrado na administração indireta do Estado”*.

Relativamente ao solicitado pelo requerente, estabelece o n.º 3 do art.º 7.º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Setúbal (adiante designado por RTORMS), que *“em casos excepcionais devidamente justificados, poderão ainda ser isentos do pagamento de taxas, tarifas ou preços, total ou parcial, as pessoas coletivas de direito público ou de utilidade pública administrativa, as cooperativas, as associações religiosas, culturais, desportivas e as instituições particulares de solidariedade social, desde que legalmente constituídas, e quando as pretensões sujeitas a tributação visem a prossecução dos respetivos fins e não sejam geradoras de qualquer receita ou compensação económica, material, financeira ou outra para o requerente, que serão aferidos em presença dos respetivos estatutos e do respetivo pedido.”*

Dispõe o n.º 4 do mesmo artigo que, *“poderão ainda ser isentas do pagamento das taxas as entidades acima mencionadas, nas situações em que a Câmara Municipal reconheça o interesse municipal na execução das atividades que justificam a obrigação do pagamento das taxas respetivas ou que participem em cooperação, parceria ou sejam promotores com a Autarquia na execução dos referidos projetos de apoio social, cultural, desportivo ou outro de natureza semelhante.”*

Sobre o presente pedido de isenção do pagamento de taxas, recaiu despacho de concordância do Sra. Presidente em 10/04/2026, pelo que, estão reunidos todos os requisitos para que este possa ser aprovado.

Assim, face ao exposto, propõe-se que:

A Câmara Municipal de Setúbal delibere, à semelhança de situações análogas, e bem assim, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º e da alínea b) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e do n.º 10 do art.º 7.º do RTORMS em vigor, a favor do requerente, a isenção total do pagamento das taxas devidas pela apreciação do pedido, considerando-se que a operação urbanística se destina à construção de habitação em regime de arrendamento acessível no montante de 385,60€ (trezentos e oitenta e cinco euros e sessenta cêntimos).

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da ata referente à presente deliberação, de acordo com o n.º 3 do art.º 57º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.


O TÉCNICO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

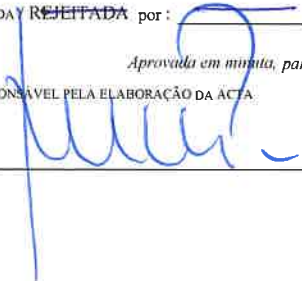
O CHEFE DE DIVISÃO


O PROPONENTE



APROVADA ~~REJEITADA~~ por: _____ Votos Contra; _____ Abstenções; 11 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto dos n.ºs 3 e 4, do art.º 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA


O PRESIDENTE DA CÂMARA
